



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

A crise, social e económica, que afeta a sociedade portuguesa tem restringido a liberdade de escolha das famílias pela escola da sua eleição.

Neste contexto, a **Escola Internacional de Torres Vedras** e a **Associação Física e Desportiva de Torres Vedras**, duas instituições focadas no desenvolvimento pessoal e social de todos quantos acreditam na Ética, na Inovação, Espírito de Equipa, Responsabilidade, Solidariedade, Rigor, Competência, Honestidade, Empenho e Competitividade, estabelecem entre si um protocolo de cooperação para a atribuição de bolsas de estudo a jovens atletas e praticantes.

O presente regulamento disciplina os termos da atribuição de **Bolsas de Estudo da Física** a alunos de qualquer nível de ensino que, ao seu abrigo, pretendam frequentar a **EITV - Escola Internacional de Torres Vedras**.

As Bolsas de Estudo são atribuídas anualmente aos melhores candidatos da Educação Pré-escolar ao ensino secundário, de acordo com os seguintes critérios:

1. As bolsas são atribuídas a atletas das diferentes modalidades da **Associação Física e Desportiva de Torres Vedras**, por um período correspondente ao respetivo nível de ensino, aos alunos com melhores resultados na conclusão do ano letivo anterior para prosseguirem estudos naquela unidade de ensino, de acordo com os critérios assim definidos:
 - a) São apenas elegíveis para receberem a Bolsa de Estudo os alunos que pratiquem uma qualquer modalidade há pelo menos 1 ano;
 - b) Excecionalmente, no próximo ano letivo, poderão vir a ser consideradas candidaturas que não cumpram o requisito anterior, desde que existam vagas.



NIF: 506 945 804

AI. das Linhas da Portela * 2560-596 Torres Vedras



261919116



261919117



I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

1 - A **Associação Física e Desportiva de Torres Vedras** concede bolsas de estudo a alunos da Educação Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, no âmbito do protocolo estabelecido com a **Escola Internacional de Torres Vedras**.

2 - Para esse efeito, será aberto um concurso através de anúncios publicados na página da internet do Clube. Os anúncios especificarão o número de bolsas a atribuir, a quem se destinam e as condições a satisfazer pelos interessados.

3 - As bolsas destinam-se a alunos que pretendem frequentar a **Escola Internacional de Torres Vedras**.

4 - Apenas os encarregados de educação dos candidatos poderão subscrever candidaturas ao programa de bolsas.

Art.º 2º

1 - As bolsas, a que se refere este regulamento, têm a natureza de uma dedução nos encargos com as propinas de frequência da escola.

2 - O número de bolsas de estudo a conceder será estabelecido anualmente, por edital.

Art.º 3º

1 - Os bolseiros não poderão acumular a bolsa da Escola Internacional de Torres Vedras com qualquer outra bolsa de estudo ou outros descontos previstos na tabela de preços da Escola.



NIF: 506 945 804

AI. das Linhas da Portela * 2560-596 Torres Vedras



261919116



261919117



II - CONCURSO

Art.º 4º

1 - São condições de admissão ao concurso, além das que forem indicadas no respetivo edital, as seguintes:

- a) Os candidatos nunca terem frequentado ou frequentarem a Escola Internacional de Torres Vedras;
- b) Ter o aluno aproveitamento escolar anterior;
- c) Concordância com o projeto educativo, normas e regulamentos da escola.

Art.º 5º

1 - A bolsa é requerida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) [Preenchimento de um boletim de inscrição.](#)
- b) Registo de avaliação mais recente;
- c) Declaração do Clube em como o aluno é atleta do mesmo há mais de um ano.

III - ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 6º

1 – O valor das participações dos Encarregados de Educação dos alunos com bolsa de estudo são os definidos no respetivo edital de abertura do concurso.

2 – A Escola Internacional de Torres Vedras determinará anualmente o n.º de vagas atribuídas para Bolsas de Estudo.

3 – A Escola Internacional de Torres Vedras reserva-se no direito de não atribuir a totalidade das bolsas previstas, no caso de não haver candidaturas em número suficiente, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas admitidas não reúnem a qualidade ou relevância exigidas.



NIF: 506 945 804

AI. das Linhas da Portela * 2560-596 Torres Vedras



261919116



261919117



Art.º 7º

- 1 - O simples facto, do requerente ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.
- 2 - Serão excluídos do concurso os candidatos que não apresentarem os documentos requeridos no prazo estipulado.

Art.º 8º

- 1 - O processo de organização e de seleção dos candidatos às bolsas de estudo é da competência da Escola Internacional de Torres Vedras.
- 2 - As bolsas serão atribuídas aos candidatos que a Escola selecionar, de entre os admitidos ao concurso.
- 3 - Quando não for possível atender a todos os pedidos, por a quantidade exceder o número de bolsas a atribuir, para efeitos de seleção, será adotada a seguinte metodologia:

3.1 - Os candidatos serão ordenados como base na média das classificações obtidas pelo aluno no ano letivo transato.

- a) A classificação é arredondada às centésimas;
- b) São elegíveis os alunos cuja classificação final no ano de ensino que antecede o da candidatura, arredondada às centésimas, seja igual ou superior a 10 valores (escala de 0 a 20) ou igual ou superior a 3 pontos (escala de 1 a 5);

2.2 – Serão selecionadas as crianças / jovens com melhor aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

2.3 – Será tido como critério de desempate:

2.3.1 - A criança / jovem com mais irmãos menores de idade à data de abertura do concurso;



NIF: 506 945 804

AI. das Linhas da Portela * 2560-596 Torres Vedras



261919116



261919117



2.3.2 - A criança / jovem mais novo;

4 - Todos os candidatos selecionados poderão ser submetidos a uma entrevista que será determinante para a sua admissão.

5 - A Bolsa de Mérito não é acumulável com qualquer outro tipo de benefício.

6 - As decisões do júri são finais e não são sujeitas a recurso.

Art.º 9º

1 - As bolsas serão concedidas, pagando os Encarregados de Educação os restantes encargos e despesas que venham a ser efetuadas pelos alunos, segundo as tabelas publicadas pela escola.

2 - Anualmente, em edital, a Escola Internacional de Torres Vedras definirá o número de bolsas a conceder, assim como a respetiva tabela de preços aplicável aos alunos bolseiros.

IV - RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 10º

As bolsas concedidas nos termos deste regulamento são renováveis até ao término de cada ciclo escolar, desde que:

- a) O aluno tenha bom comportamento;
- b) O rendimento escolar justifique a renovação;
- c) A escola disponha das inerentes vagas;

d) Se mantenha o estatuto de atleta ou praticante de uma das atividades desportivas na **Associação Física e Desportiva de Torres Vedras.**



NIF: 506 945 804

AI. das Linhas da Portela * 2560-596 Torres Vedras



261919116



261919117



V - DEVERES DOS BOLSEIROS

Art.º 11º

1 - Constitui obrigação de todo o bolsheiro da Escola Internacional de Torres Vedras:

- a) Cumprir com o previsto no “Estatuto do aluno e ética escolar” (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro), bem como, com o definido nas normas e regulamentos em vigor na Escola e na Associação;
- b) Participar à Escola e à Associação quaisquer circunstâncias que possam ter influência nas decisões tomadas ou a tomar.

Art.º 12º

1. O não cumprimento pelo bolsheiro de alguma das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores determinará a suspensão ou cessação da bolsa.
2. São causa de cessação imediata da bolsa, por decisão do Júri:
 - a) A verificação da inexatidão das declarações prestadas à Escola em sede de candidatura;
 - b) A diminuição do seu rendimento escolar em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
 - c) Os comportamentos do bolsheiro serem considerados desadequados ao modelo de convivência estabelecido pelo regulamento interno da Escola, ou quando manifestamente lesivos dos interesses da comunidade educativa, de qualquer dos seus membros ou do património da Escola;
 - d) Os pais / encarregados de educação apresentarem uma conduta contrária aos princípios da Escola ou da Associação ou revelem a sua discordância em relação às linhas fundamentais do projeto educativo da Escola;
 - e) A apresentação pela Direção da **Associação Física e Desportiva de Torres Vedras** de requerimento de suspensão ou cessação da bolsa;



NIF: 506 945 804

AI. das Linhas da Portela * 2560-596 Torres Vedras



261919116



261919117



f) A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa concedida por outra instituição para o mesmo ano letivo.

3. A atribuição, renovação ou manutenção da bolsa de estudo da Escola Internacional de Torres Vedras pressupõe o cumprimento rigoroso dos pagamentos que são devidos por parte do bolsheiro à Escola. O incumprimento dará lugar à perda da bolsa.

Art.º 13º

As situações omissas neste regulamento serão analisadas e deferidas pela Direção da Escola.

Torres Vedras, 19 de junho de 2020.



NIF: 506 945 804

AI. das Linhas da Portela * 2560-596 Torres Vedras



261919116



261919117